



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 165/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do projeto, verificamos que o Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais fundamenta a promoção da Assistência à Saúde aos Servidores Públicos e seus dependentes pela Municipalidade, sendo, pois, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo estabelecer a base de contribuição do benefício de assistência médica.

Ademais, nos termos dos incisos II e VIII do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Senhor Prefeito a direção superior, a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal.

No entanto, **o Art. 21 do PL ao mesmo tempo que é inconstitucional** - visto que, malgrado a lei possa retroagir, nunca o será para prejudicar o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada conforme o inciso XXXVI do Art. 5º da Constituição Federal – **é também ilegal por prever cláusula de revogação genérica contrária** ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que prescreve que a revogação deve ser sempre expressa e indicado precisamente qual é o dispositivo ou lei a ser elidido do ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda:

EMENDA 1 ao PL nº 165/2025:

O Art. 21 do PL nº 165/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Pelo exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, nada a opor ao PL 165/2025**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme determina o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003300390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/02/2025 10:10

Checksum: **2FC0A095828F4EB46D00E21F5E5E6BFCF06E8848F6FF02ADA30A8A25A62E88B0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/02/2025 10:30

Checksum: **304E5BC16696D44BA8FEABAD11390E2369C18423417189724A211E81494BDCA1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/02/2025 11:17

Checksum: **7901D282DE90E352DB58BB46264DB7A91C44ED70402DA2A1F1FFE38938361CCF**

